



# DIÁRIO DO LEGISLATIVO

Atos e comunicações internas da Câmara Municipal de Campo Grande-MS

ANO VI - Nº 1.504 - sexta-feira, 07 de Julho de 2023

03 Páginas

## DIRETORIA LEGISLATIVA

### DECRETO LEGISLATIVO n. 2.926, DE 06 DE JULHO DE 2023.

**Concede o Título de "Visitante Ilustre" da Cidade de Campo Grande - MS ao Sr. Carlos Siqueira.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **CARLOS AUGUSTO BORGES**, Presidente da Câmara Municipal, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de "Visitante Ilustre" da Cidade de Campo Grande - MS ao Sr. Carlos Siqueira.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande - MS, 06 de julho de 2023.

**CARLOS AUGUSTO BORGES**  
Presidente

## CONHECIMENTO AO PLENÁRIO EM 06/07/2023

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 529/2023

### INSTITUI A FRENTE PARLAMENTAR DE ACOMPANHAMENTO DA IMPLANTAÇÃO DA ROTA DE INTEGRAÇÃO LATINOAMERICANA - RILA.

**ART. 1º** Fica instituída, no âmbito da câmara municipal de campo grande, a frente Parlamentar de acompanhamento da implantação da Rota de Integração LatinoAmericana (RILA), também conhecida como Rota Bioceânica ou Corredor Bioceânico - Frente Pró-RILA.

**Art. 2º** A Frente Pró-RILA é um órgão político de caráter suprapartidário, que tem por finalidade:

I - acompanhar e analisar programas, projetos e atividades referentes aos aspectos econômico e logístico da implantação e operacionalização da RILA, bem como propor normas que disciplinem as questões relativas aos seus aspectos político, ambiental, social e cultural, zelando pela sustentabilidade ambiental e pelo respeito aos direitos humanos;

II - realizar encontros, simpósios, seminários, debates e outros eventos, com vistas a difundir as medidas legislativas necessárias à efetiva regulação, implantação e funcionamento do empreendimento;

III - articular e integrar suas iniciativas e atividades com as ações dos governos federal, estadual e municipal e das entidades da sociedade civil organizada;

IV - promover a divulgação de suas atividades no âmbito do Parlamento Municipal e perante a sociedade;

V - acompanhar as ações a serem empreendidas pelo Poder Público no sentido de aprimorar as políticas públicas de integração física da América do Sul, escoamento da produção para os países vizinhos, mercado asiático e costa oeste dos Estados Unidos e desenvolvimento do turismo regional;

VI - fomentar o estabelecimento de relações econômicas, sociais e culturais, assim como a cooperação entre os povos, empresas e governo de Campo Grande com cidades e províncias ou departamentos dos países

localizados ao longo da RILA;

VII - estimular a formulação e execução de programas, projetos e atividades pelo Município de Campo Grande, necessários à aproximação e cooperação entre as cidades, províncias ou departamentos de que trata o inciso VI;

VIII - incentivar a implantação de novos centros logísticos e de desembarço

aduaneiro regionais, como instrumentos de fomento de novos espaços econômicos de colaboração e cooperação entre os países sul-americanos;

IX - atuar no sentido de que sejam contemplados no Plano Plurianual (PPA) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) os programas, projetos e atividades referentes implantação e operacionalização da RILA.

Parágrafo único. A Frente Pró-RILA reunir-se-á, preferencialmente, nas dependências da Câmara Municipal, podendo, reunir-se em outro local, inclusive fora dos limites territoriais do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a natureza e relevância dos temas a serem tratados.

**Art. 3º** A Frente Pró-RILA reger-se-á por estatuto próprio, que será aprovado por seus membros, observadas as disposições do Regimento Interno da Câmara Municipal de Campo Grande.

**Art. 4º** A Frente Pró-RILA será integrada, inicialmente, pela vereadora e vereadores que assinarem a ata da sua instalação, podendo a ela aderir, posteriormente, as pessoas designadas em seu estatuto.

**Art. 5º** A Câmara Municipal de Campo Grande prestará colaboração às atividades desenvolvidas pela Frente Pró-RILA.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação. Sala das Sessões, 4 de julho de 2023.

LUIZA RIBEIRO  
Vereadora - PT

JUSTIFICATIVA

A Rota de Integração Latino-Americana (RILA), também conhecida como Rota Bioceânica ou Corredor Bioceânico é um projeto cuja discussão que se desenrola há décadas no Brasil e, especificamente no Estado de Mato Grosso do Sul. Trata-se de um corredor rodoviário que ligará o Município de Campo Grande do Sul aos portos de Antofagasta, Mejillones e Iquique, no norte do Chile, passando pelo Paraguai e pela Argentina.

Com mais de 2,2 mil quilômetros entre Campo Grande e os mencionados portos do norte do Chile, sua construção poderá incrementar a economia sul-matogrossense, em relação às empresas de logística e para o fortalecimento de novas potencialidades turísticas.

Tratando das oportunidades e desafios do Corredor Bioceânico para Campo Grande, o e-book produzido pelo projeto de pesquisa e extensão Construção Multidisciplinar para o Corredor Bioceânico, organizado pelo Professor Doutor Erick Pusch Wilke<sup>1</sup>, sustenta que:

As exportações do setor do agronegócio movimentaram US\$ 2,6 bilhões em Mato Grosso do Sul no ano passado [2021], ou equivalente a R\$ 10,4 bilhões. Isso representa mais da metade do total exportado no Estado em 2019, que ficou em US\$ 5,2 bilhões.

Os destaques da balança foram o milho, as carnes e a soja.

Com a construção da ponte ligando Porto Murtinho a Carmelo Peralta, no Paraguai, além da redução de rota marítima para a exportação de produtos para outros continentes, será incrementado o turismo ao longo da RILA, podendo o turista visitar o Pantanal e a cidade de Bonito, o Chaco Paraguai, o deserto de sal de Salinas Grandes e a região de Salta na Argentina, passando pela Cordilheira dos Andes e finalizando no Deserto do Atacama, no Chile.

No que se refere ao custo das exportações de produtos de Campo Grande e do Estado de Mato Grosso do Sul, segundo o Sindicato das Empresas de

## VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

### MESA DIRETORA

**Presidente** Carlos Augusto Borges

**Vice-Presidente** Dr. Loester

**2º Vice-Presidente** Betinho

**3º Vice-Presidente** Edu Miranda

**1º Secretário** Delei Pinheiro

**2º Secretário** Papy

**3º Secretário** Ronilço Guerreiro

- Ayrton Araújo
- Ademir Santana
- Beto Avelar
- Claudinho Serra
- Clodoílson Pires
- Coronel Alírio Villasanti
- Dr. Jamal
- Dr. Victor Rocha

- Gilmar da Cruz
- Júnior Coringa
- Luiza Ribeiro
- Marcos Tabosa
- Otávio Trad
- Paulo Lands
- Prof. André
- Prof. Juari

- Prof. Riverton
- Sílvio Pitu
- Tiago Vargas
- Valdir Gomes
- William Maksoud
- Zé da Farmácia

Transporte e Logística de Mato Grosso do Sul (SETLOG), a partir da construção da ponte, estima-se uma redução de cerca de até 12% do preço do frete.

1Apontamentos sobre o Corredor Bioceânico Brasil-Norte do Chile: economia, logística, direito, História e Turismo, CampoGrande: Life Editora, 2022, p. 70. Disponível em: <https://corredorbioceanico.ufms.br/files/2022/05/CORREDOR-EBOOK.pdf>

Portanto, a RILA, com início na nossa Capital, contribuirá para o desenvolvimento econômico Mato Grosso do Sul e dos países que fazem parte de seu Corredor Rodoviário Bioceânico, pela facilidade logística, com a construção da ponte sobre o Rio Paraguai em Ponto Murinho, ligando Brasil ao Paraguai, e aos demais países do Corredor, além das potencialidades para o turismo.

No que se refere à atuação da comunidade acadêmica, por meio de convênio entre universidades brasileiras e argentinas, merece menção ao projeto de demandar estudos de viabilidade ambiental, social e turística, com ações coordenadas entre os demais países participantes.

Ademais, a RILA poderá trazer externalidades positivas que vão além do progresso e do dinamismo, mas também de um crescimento atrelado a uma integração cultural, educacional, geradora de renda e que poderá maximizar a qualidade de vida da população do entorno do corredor rodoviário. Por estas relevantes razões, solicito o apoio dos meus nobres pares, para aprovação do presente projeto de resolução.

Sala das Sessões, 4 de julho de 2023.

LUIZA RIBEIRO  
Vereadora - PT

## PROJETO DE LEI Nº 11.041/2023

### INSTITUI O PROGRAMA MANOBRA QUE SALVA NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS,

#### A P R O V A:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa **Manobra Que Salva**, destinado a orientar e conscientizar os motoristas deste município para ao abrirem a porta por dentro dos veículos, usarem, preferencialmente, a mão oposta ao trinco.

Parágrafo único - Os que sentam do lado do motorista (esquerda) devem abrir a porta com a mão direita e os que sentam do lado do passageiro (direito), devem abrir a porta com a mão esquerda.

**Art. 2º** O Programa **Manobra Que Salva** visa orientar os motoristas e passageiros quanto:

I - Antes de saírem dos veículos, olharem para os retrovisores e espelhos para se certificarem de que não está vindo ninguém;

II - Os passageiros para olharem para o lado que vai sair e também no vidro de trás;

III - Motoristas e passageiros utilizarem sempre a mão oposta ao trinco ao abrirem as portas por dentro dos veículos;

IV - Ao entrarem e saírem dos veículos, procurem não abrir totalmente a porta, apenas o mínimo necessário;

V - Ciclistas e motociclistas devem reduzir a velocidade e não passar muito próximo aos veículos estacionados;

VI - Procurem sempre manter distância dos carros parados.

VII - Motoristas e passageiros não deverão abrir a porta do veículo e deixa-la aberta;

VIII - O embarque e desembarque devem ocorrer sempre do lado da calçada, exceto para o motorista.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal promoverá permanentemente campanhas educativas desta lei, envolvendo todas as secretarias, principalmente as de trânsito, saúde e educação, para sua divulgação através dos meios de comunicação.

Parágrafo único - A campanha referida no caput deste artigo, será amplamente desenvolvida junto aos motoristas, passageiros, ciclistas, motoqueiros, bem como a sociedade em geral.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará, no que couber, esta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande-MS., 04 de julho de 2023.

Vereador OTÁVIO TRAD  
PSD

#### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa orientar e conscientizar os motoristas,

motoqueiros, ciclistas e todos que trafegam pelos logradouros desta Capital para ao abrirem a porta por dentro dos veículos, usarem, preferencialmente, a mão oposta ao trinco.

**Entrar e sair do carro são atos tão rotineiros que muita gente faz isso sem prestar a menor atenção; e, na direção, a atenção é uma atitude obrigatória, que preserva vidas.**

**Em um intervalo de um mês, duas pessoas perderam a vida em [Campo Grande \(MS\)](#) por desatenção dos motoristas ao abrirem a porta do carro.**

**Duas mortes em um mês: atenção e "manobra holandesa" ao abrir a porta do carro podem salvar vidas.**

**Em um intervalo de 32 dias, duas pessoas morreram em Campo Grande ao colidir com portas de veículos.**

**Por Gabrielle Tavares, g1 MS – Campo Grande-MS**

**A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (CTB). É muito clara:**

**"Art. 49. O condutor e os passageiros não deverão abrir a porta do veículo, deixá-la aberta ou descer do veículo sem antes se certificarem de que isso não constitui perigo para eles e para outros usuários da via.**

**Parágrafo único. O embarque e o desembarque devem ocorrer sempre do lado da calçada, exceto para o condutor".**

**"Manobra Holandesa"** - Truque evita acidentes com motos ou bicicletas ao abrir a porta do carro. O método que evita acidentes consta no código de trânsito holandês e também é ensinada desde cedo para as crianças do país.

Em 2017, uma publicação da Guarda Civil da Holanda ganhou repercussão ao explicar sobre o que se tratava a «manobra holandesa»: o país estava implementado o hábito na população de sempre abrir a porta com a mão contrária ao lado em que a porta está. Ou seja, no caso dos motoristas, sempre usar a mão direita. Isso porque ao girar o tronco, a pessoa consegue olhar com mais facilidade pra trás e lembrar que deve checar a via antes de sair do carro.

A manobra funciona da seguinte forma: ao abrir a porta por dentro do carro, devemos usar a mão oposta ao trinco. Ou seja, os que sentam do lado do motorista (esquerda) devem abrir a porta com a mão direita e os que sentam do lado do passageiro (direito), devem abrir a porta com a mão esquerda.

Embora a ideia faça parte da cultura local há mais de 5 anos, apenas em 2016 ela foi batizada pelo médico norte-americano **Michael Carney**, como **"Dutch Reach"**, algo como "manobra holandesa", nome também dado ao projeto que tem como objetivo promover a ideia em outros países, como é o caso da Espanha, onde o Twitter da Guarda Civil divulgou recentemente informações sobre a técnica.

Esse movimento faz seu tronco girar facilitando olhar para trás antes de abrir a porta, assim conseguimos ver se algum ciclista (ou motociclista) está vindo em direção ao carro. Além de tornar o movimento de abrir a porta um pouco mais lento, dando tempo de mudar a direção da bicicleta.

Em virtude da relevância da presente matéria, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição, transformando assim Campo Grande-MS em uma cidade que seja acessível e inclusiva para todos os seus cidadãos, através de um trânsito com práticas conscientes e respeitadas entre todos os envolvidos no trânsito desta Capital.

Campo Grande-MS., 04 de julho de 2023.

Vereador OTÁVIO TRAD  
PSD

## PROJETO DE LEI Nº 11.042/2023

### ALTERA DENOMINAÇÃO DA AVENIDA CRUZ DE LORENA PARA AVENIDA FERNANDO ABDULAHAD HILDEBRAND, PARCELAMENTO JARDIM VERANEIO, BAIRRO CHÁCARA DOS PODERES EM CAMPO GRANDE MS.

#### A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE – MS, APROVA

**Art.1º.** Fica alterada a denominação da Avenida Cruz de Lorena, que inicia na Rua Ide Abdulahad terminando na Rua Rita Penelo, passando a ser denominada de "Avenida Fernando Abdulahad Hildebrand", no Parcelamento Jardim Veraneio, Bairro Chácara dos Poderes em Campo Grande MS.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 4 de julho de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES  
VEREADOR CARLÃO PSB  
PRESIDENTE

#### JUSTIFICATIVA

A proposição tem como objeto denominar a atual Avenida Cruz de Lorena, que inicia na Rua Ide Abdulahad terminando na Rua Rita Penelo, passando a ser denominada de "Avenida Fernando Abdulahad Hildebrand", no Parcelamento Jardim Veraneio, Bairro Chácara dos Poderes em Campo Grande MS, homenagem dada ao membro da terceira geração de pessoas que dedicaram suas vidas à Cidade de Campo Grande. Formado em Engenharia Ambiental pela UCDB e atleta de futebol, sendo conhecido com o apelido de SKERDA. Dedicou -se aos negócios da família na atividade econômica praticada na pecuária, voltada diretamente para a criação de animais com fins econômicos e de

consumo. Vem de uma árvore genealógica de pioneiros desta cidade: Avós paternos: Nestor Pires Hildebrand e Ercília de Andrade Hildebrand, pecuaristas na região pantaneira de Rio Verde, Coxim e Corumbá, e avós maternos: Hanna Abulahad e Ide Abulahad, produtores de café na região de Rochedinho, os quais contribuíram muito para o desenvolvimento econômico de nosso estado. Em razão disso solicito apoio aos nobres pares para eternizar sua memória, a denominação deste próprio levando seu nome será um ato de reconhecimento desta casa a um cidadão que contribuiu para o crescimento econômico e esportivo, razão pela qual apresentamos a proposta de lei, na certeza do apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, 4 de julho de 2023.

**CARLOS AUGUSTO BORGES**  
VEREADOR CARLÃO PSB  
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N. 11.043/2023

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI N. 7.033, DE 19 DE ABRIL DE 2023, QUE "DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL (SIM) E OS PROCEDIMENTOS OBRIGATÓRIOS DE INSPEÇÃO SANITÁRIA EM ESTABELECIMENTOS QUE MANIPULAM E/OU PROCESSAM PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE – MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS**  
**A p r o v a :**

**Art. 1º** Fica alterado o § 2º do art. 1º da Lei n. 7.033, de 19 de abril de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.....

.....

.....

§ 2º As empresas do segmento do comércio varejista de gêneros alimentícios (mercados, minimercados, mercearias e supermercados), açougues, padarias e venda de frios que comercializam produtos de origem animal apenas em seus próprios estabelecimentos e que se submetem às resoluções RDC 216 e 275 da ANVISA, bem como os empreendimentos que processam produtos de origem animal não comestíveis, não estão sujeitos a inspeção prevista nesta Lei." (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Campo Grande - MS, 5 de julho de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES  
Presidente  
DELEI PINHEIRO  
1º Secretário

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei visa alterar a redação do § 2º do art. 1º da Lei n. 7.033, de 19 de abril de 2023, que "Dispõe sobre a reorganização do Serviço de Inspeção Municipal (SIM) e os procedimentos obrigatórios de inspeção sanitária em estabelecimentos que manipulam e/ou processam produtos de origem animal no Município de Campo Grande – MS e dá outras providências", com o intuito de excluir os supermercados (mercados, minimercados, etc.), açougues, padarias e empresas do segmento do comércio de varejo de alimentos que não produzam em larga escala e não sejam considerados produtores e manipuladores para outras empresas, mas apenas aos consumidores finais de seus estabelecimentos, da inspeção prevista na Lei 7033/23; haja vistas os mesmos já serem submetidos as resoluções RDC 216 e 275 da ANVISA, trazendo, assim, menos burocracia para realização de suas atividades.

Portanto, demonstrada a importância do tema, conto com o apoio dos nobres colegas Vereadores para a aprovação da presente proposição.

Campo Grande - MS, 5 de julho de 2023.

CARLOS AUGUSTO BORGES  
Presidente  
DELEI PINHEIRO  
1º Secretário

**DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS**

**PORTARIA N. 5.821**

**CARLOS AUGUSTO BORGES**, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

**CONCEDER** aos(às) servidores(as) abaixo relacionados(as) 15 (quinze) dias iniciais de suas férias regulamentares, de acordo com os arts. 131 e 134, ambos da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011:

NOME:	PERÍODO:	INÍCIO:	TÉRMINO:
CARLOS ALBERTO SCAFF	2022/2023	06.07.2023	20.07.2023
GINA FERREIRA DIAS DA COSTA	2021/2022	1º.08.2023	15.08.2023
ROZEVALDO GARCIA PEREIRA	2021/2022	02.08.2023	16.08.2023

Câmara Municipal de Campo Grande-MS, 05 de julho de 2023.

**CARLOS AUGUSTO BORGES**  
Presidente

**PORTARIA N. 5.822**

**CARLOS AUGUSTO BORGES**, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

**CONCEDER** aos(às) servidores(as) abaixo relacionados(as) 15 (quinze) dias restantes de suas férias regulamentares, de acordo com os arts. 131 e 134, ambos da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011:

NOME:	PERÍODO:	INÍCIO:	TÉRMINO:
CAMILA YUMI SAKUMA MATSUDA	2021/2022	10.07.2023	24.07.2023
RAQUEL MIRIELI DE ARRUDA SILVA	2020/2021	21.08.2023	04.09.2023
VANESSA CAMACHO MORAES	2021/2022	06.07.2023	20.07.2023

Câmara Municipal de Campo Grande-MS, 05 de julho de 2023.

**CARLOS AUGUSTO BORGES**  
Presidente

**PORTARIA N. 5.823**

**CARLOS AUGUSTO BORGES**, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

**CONCEDER** ao(à) servidor(a) efetivo(a) **DENISE RAINCHE** 30 (trinta) dias de suas férias regulamentares, referentes ao período de 2021/2022, de 16 de agosto de 2023 a 14 de setembro de 2023, de acordo com os Arts. 131 e 134, ambos da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011.

Câmara Municipal de Campo Grande-MS, 05 de julho de 2023.

**CARLOS AUGUSTO BORGES**  
Presidente